



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2023 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 78

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 11/2023

PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS - PAEP

Processo nº 23038.001584/2023-11

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70040-020, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 2022, e nos termos do Processo 23038.001584/2023-11, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos científicos, tecnológicos ou de extensão no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP.

O Edital completo está disponível no site da CAPES: <https://www.gov.br/capes/pt-br>

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS - PAEP

EDITAL Nº 11/2023

PROCESSO Nº 23038.001584/2023-11

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70040-020, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo [Decreto nº 11.238, de 2022](#), e nos termos do Processo 23038.001584/2023-11, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos científicos, tecnológicos ou de extensão no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de caráter científico, tecnológico ou de extensão no país, de curta duração, com abrangência internacional ou nacional, promovidos por instituições de ensino superior, entidades de pesquisa científica e/ou tecnológica, fóruns de reitores e/ou pró-reitores, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológica e signatários de acordos de cooperação científica e/ou tecnológica, com envolvimento de docentes, discentes e pesquisadores, que sejam vinculadas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEP tem como objetivos específicos:

- a) apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica no país, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos;
- b) promover a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica nacional;
- c) fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados à pós-graduação e parceiros internacionais.

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapa	Data
Data de início para submissão das propostas	02/05/2023
Data final para submissão das propostas	05/06/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise técnica	16/06/2023
Prazo final para interposição de recurso da análise técnica	26/06/2023
Divulgação do resultado final da análise técnica	03/07/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	14/08/2023
Prazo final para interposição de recurso da análise de mérito	24/08/2023
Divulgação do resultado final	04/09/2023

4. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

4.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, a instituição ou entidade proponente deverá ser instituição de ensino superior, entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, fórum de reitores e/ou pró-reitores, associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatários de acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, que sejam vinculadas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

4.2. A solicitação de apoio financeiro ao evento deverá ser formalizada por um proponente da instituição de ensino superior, da entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, do fórum de reitores e/ou pró-reitores, da associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatário do acordo de cooperação científica e/ou tecnológica.

4.2.1. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser presidente da comissão organizadora, autoridade máxima da instituição de ensino superior, da entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, do fórum de reitores e/ou pró-reitores, da associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatário do acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, o qual promova o evento, responsabilizando-se por todas as informações submetidas à CAPES, que estarão sujeitas às análises técnica e de mérito;

b) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

4.3. O evento deverá atender às seguintes condições:

a) ocorrer no período entre 11 de setembro de 2023 a 31 de maio de 2024;

b) ser realizado no Brasil;

c) ter abrangência internacional (público-alvo presencial e palestrantes ou conferencistas provenientes de dois ou mais países) ou nacional (público-alvo presencial e palestrantes ou conferencistas provenientes de pelo menos três regiões do Brasil);

d) ser presencial ou semipresencial.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

5.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço eletrônico <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 3. **Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.**

5.2. Será aceita e enviada para análise técnica uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.3. A proposta deverá ser enquadrada em uma das [áreas de avaliação da CAPES](#), sendo de responsabilidade do proponente a opção da área a ser submetida, podendo essa ser alterada de ofício, pela CAPES, caso se identifique eventual inadequação.

5.4. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional), ou de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional). Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

a) pequeno: eventos com público-alvo presencial igual ou inferior a 200 pessoas;

b) médio: eventos com público-alvo presencial entre 201 e 600 pessoas;

c) grande: eventos com público-alvo presencial igual ou superior a 601 pessoas.

5.5. A proposta deverá conter **obrigatoriamente** os documentos listados abaixo:

a) programação do evento contendo: data e horário de realização, nomes dos palestrantes, natureza e título de cada atividade a ser desenvolvida; e

b) termo de anuência do dirigente máximo ou quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado e identificado.

5.6. Para o documento da letra "b" do item 5.6 deste edital, deverá ser utilizado o formulário disponibilizado na página do PAEP: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/paep>.

5.7. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por e-mail, do número da proposta cadastrada. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.8. Caso seja necessária a alteração da proposta, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o cronograma estabelecido no item 3.

5.9. Na hipótese do item 5.8, caso não haja o cancelamento da proposta anterior, será considerada a última proposta finalizada.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória); e
- b) Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Coordenação de Custeio Institucional no País (CCIP) da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País (CGFIP) da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), consiste na avaliação prévia de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a instituição ou entidade proponente, o proponente, o evento e a proposta estão de acordo com a regras deste edital, devendo ser observados, quanto a estes pontos, os seguintes parâmetros:

- a) elegibilidade da instituição ou entidade proponente, nos termos do item 4.1;
- b) elegibilidade do proponente, nos termos do item 4.2.1;
- c) adequação do evento, nos termos do item 4.3; e
- d) adequação da documentação encaminhada, nos termos do item 5.6.

7.2. As propostas deferidas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital.

7.3. Os proponentes das propostas indeferidas na Análise Técnica poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 3, pedido de recurso do resultado da Análise Técnica ao(à) Coordenador(a) de Custeio Institucional no País, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para o(a) Coordenador(a)-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País, para decisão final.

7.4. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

8. ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta e é realizada por consultores *ad hoc*.

8.2. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área de atuação. Conforme disposto no art. 2º da [Portaria CAPES nº 217, de 2018](#), será garantida aos consultores a proteção de suas identidades.

8.3. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pesos:

Critério	Peso
1. Relevância para o SNPG	2,0
2. Relevância para a área do conhecimento	1,5
3. Programação do evento	1,5
4. Qualificação dos palestrantes	1,5
5. Qualificação do comitê científico	1,5
6. Qualificação da comissão organizadora	1,0
7. Estímulo à participação de discentes	1,0

8.4. Os critérios serão avaliados com nota entre 0 e 10. A soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas pelos respectivos pesos, corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 100.

8.5. A propostas que obtiverem **pontuação total menor ou igual a 70** serão eliminadas.

9. RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar será homologado pelo(a) Coordenador(a) de Custeio Institucional no País.

9.2. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizará a relação dos projetos classificados no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 3.

9.3. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 3, pedido de recurso do resultado preliminar da Análise de Mérito ao(à) Coordenador(a) de Custeio Institucional no País, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para o(a) Coordenador(a)-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País, para decisão final.

9.4. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

10. RESULTADO FINAL

10.1. A ordem de classificação final das propostas será obtida por área de avaliação após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a pontuação total recebida no certame.

10.2. O resultado final será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 3.

10.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

11. FINANCIAMENTO

11.1. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Pequeno (Até 200 participantes)	Médio (Entre 201 e 600 participantes)	Grande (Acima de 601 participantes)
Nacional	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 140.000,00
Internacional	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 160.000,00

12. ORÇAMENTO

12.1. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), oriundos do orçamento da CAPES.

13. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III)**

do proponente e com anuência do representante legal da instituição ou entidade proponente, respeitadas as normas previstas na [Portaria CAPES nº 59, de 2013](#).

13.2. Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados dentro do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros do valor aprovado.

13.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

13.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do AUXPE, constante do extrato de concessão publicado no DOU.

14.2. A vigência do AUXPE se iniciará na data de assinatura do Anexo III pelo ordenador de despesas, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE - Anexo I da [Portaria CAPES nº 59, de 2013](#), e findará no dia 31 de maio de 2024.

14.3. Poderão ser custeadas despesas correntes conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

14.3.1. Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, tais como:

- a) passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento;
- b) hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas e organizadores do evento (pagos diretamente aos estabelecimentos);
- c) revisão e publicação de anais;
- d) confecção de material para divulgação do evento;
- e) locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- f) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- g) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- h) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- i) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- j) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- k) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- l) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (*coffee break*);
- m) brinquedoteca para crianças de até doze anos incompletos, cujos pais estejam participando do evento, conforme demanda previamente identificada.

14.3.2. Serviços de terceiros — Pessoa Física, tais como:

- a) pagamento de auxílio-diário ([Portaria CAPES nº 132, de 2016](#)) ou diárias ([Decreto nº 5.992, de 2006](#) - diárias nacionais e [Decreto nº 71.733, de 1973](#) - diárias internacionais) para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o caso;
- b) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;
- c) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;

14.4. É vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e/ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, *workshops*.

14.5. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

14.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da [Portaria CAPES nº 59, de 2013](#).

14.7. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme [Portaria CAPES nº 206, de 2018](#).

15. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

15.1. Alterações na data do evento poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

15.2. Caso a alteração da data do evento seja para além do período de vigência do benefício, deverá ser solicitada a prorrogação de vigência do AUXPE. A solicitação deverá ser realizada por meio de comunicação Linha Direta, disponível no endereço eletrônico linhadireta.capes.gov.br com a devida justificativa.

15.3. A prorrogação ocorrerá uma única vez, por até 6 (seis) meses, e deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE — Anexo I da [Portaria CAPES nº 59, de 2013](#).

15.4. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

15.5. Não serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento após a divulgação do resultado preliminar da análise técnica.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas *on-line* do [Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC](#) da CAPES (Anexo II da [Portaria CAPES nº 59, de 2013](#)).

16.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se na aba "Ajuda" do SIPREC.

16.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

16.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa- CGPCA, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br, ou pelo telefone (61) 2022-6612.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB.

17.3. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

17.4. Todas as notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

17.5. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, contatar a equipe responsável pelo PAEP, pelo e-mail paep@capes.gov.br.

17.6. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste edital.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 19/04/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1959158** e o código CRC **C8DD3FA9**.

Referência: Processo nº 23038.001584/2023-11

SEI nº 1959158